



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO 2018.

**“Altera o Art. 38, § 1º, da Lei Municipal
2.113 de 30 de abril de 2013”.**

Art. 1º. O artigo Art. 38, §1º, da Lei Municipal 2.113 de 30 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Lei visa alterar o Art. 38, §1º, da Lei Municipal 2.113 de 30 de abril de 2013, cito:

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente;
- b) plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;
- c) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno

Tal modificação se dá em razão de haver divergência entre o Art. 38 e Art. 41, da referida Lei, já que a carga horária de 40 horas semanais é excedida com a jornada de trabalho dos conselheiros. Ainda, informamos que o Regime Interno pode sofrer modificações, assim a Lei acaba ficando desatualizada, e como a mesma refere-se ao Regimento Interno como



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 88, DE 10 DE DEZEMBRO 2018.

regulamento que ditará a forma de atendimento, entendesse que não é necessário estar expresso na referida Lei.

Sem mais, deixo meus votos de estima e apreço aos integrantes desta casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal